



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 969.264
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão
Representante: Câmara Municipal de Ritópolis
Representada: Prefeitura Municipal de Ritópolis
Edital: Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

Retornam os presentes autos que versam sobre **Representação** oferecida pela Câmara Municipal de Ritópolis, noticiando possíveis irregularidades nas contratações decorrentes do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013**, deflagrado pelo Poder Executivo local.

Este representante do Ministério Público Especial, em manifestação de fls. 482/485, opinou pela citação do Prefeito Municipal de Ritópolis para que apresentasse defesa escrita, o que foi determinado pelo Conselheiro-Relator à fl. 486.

Em cumprimento ao ofício expedido, o Prefeito Municipal manifestou-se às fl. 489/490 e apresentou documentação de fls. 491/496.

Na sequência, o processo retornou à Unidade Técnica, que elaborou o estudo de fls. 498/501, concluindo pela existência de irregularidades, bem como pela ausência de documentos imprescindíveis ao deslinde do feito.

Após, os autos vieram a este órgão ministerial para apreciação.

Assim é o relatório fático no essencial, passando-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Busca-se o exame de legalidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de Ritópolis, em decorrência do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013**, ora submetido ao crivo do Ministério Público de Contas por força de Representação formulada perante essa Egrégia Corte.

Sobre a função de controle externo e as competências conferidas ao Tribunal de Contas, a Magna Carta de 1988, assim como a Constituição do Estado de Minas Gerais preconizam pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

operacional e patrimonial; abrangendo, ainda, apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título.

Tomando como supedâneo o estudo realizado pela Unidade Técnica de fls. 498/501, este *Parquet* ratifica as irregularidades nele apresentado e que não foram corrigidas, violando princípios basilares.

Na visão ministerial, o feito não se encontra devidamente instruído e maduro para julgamento, sendo necessária intimação do Prefeito Municipal de Ritápolis, para que encaminhe documentos necessários à instrução do feito, quais sejam:

- a) documentos (ato de nomeação, termo de posse, etc.) dos servidores substituídos (Luciano Alves Santos - Enfermeiro, Maria Lúcia de Assis Silveira - Professora e Hosana Vicentina Resende- Professora) para comprovação das suas efetividades no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ritápolis;
- b) documentação que comprove a excepcionalidade e urgência das contratações decorrente do Processo Seletivo nº 01/2013, nos termos do art. 37, inciso IX, da CR/88. (Item 2.2 fls. 483/483v);
- c) documentos que justifiquem a excepcionalidade das 14 (quatorze) contratações que extrapolaram o prazo legal previsto no art. 4º da Lei municipal nº 1.194/2011;
- d) cópia do Processo Seletivo Simplificado que selecionou as candidatas Mara Cristina de Menezes e Maria das Graças Vale Almeida, demonstrando a impessoalidade, moralidade e publicidade
- e) cópia da Lei Municipal nº 1317/2014;
- f) cópia do processo seletivo que resultou na contratação dos médicos Sr. Airton Zanetti – Médico Ginecologista e Sr. Fabiano Bonato Gonçalves – Médico Clínico Geral;
- g) cópia do processo seletivo que resultou na contratação do Sr. Alessandro Dângelo de Carvalho para função de Dentista, considerando o termo de desistência de Renata Coutinho Moura Cavalcanti, classificada no Processo Seletivo nº 01/2013, permanecendo.

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, as medidas abaixo que ora se impõem, a serem determinadas por esse ilustre Conselheiro-Relator, como seguem:

- a) Determinar **INTIMAÇÃO** do Prefeito Municipal de Ritápolis - Sr. Fábio José da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem a essa Corte cópia de documentos necessários à instrução do presente feito, sob pena de multa pessoal diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, a título



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

de *astreintes*, em especial os documentos supra citados;

b) Conclusivamente, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

É a **manifestação ministerial** que se faz.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)